



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2015

Dispõe sobre a Política Municipal de Esportes, Lazer e desenvolvimento Humano, instituindo o Calendário Anual de Eventos e Atividades e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Esportes, de lazer, e do desenvolvimento humano constitui em uma política permanente de promoção para crianças, adolescentes, adultos e idosos, para homens e mulheres, sem discriminação de sexo, idade, de etnia, e de estado civil, centrada nas atividades físicas e mentais, na prática esportiva de competições ou não, com o intuito de se ressaltar as dimensões da disciplina, da competição, da autoestima, da fraternidade, na formação da personalidade combativa, crítica e de afirmação da cidadania, de inclusão social e no fortalecimento dos laços da solidariedade humana.

Art. 2º As atividades esportivas no âmbito do município estão relacionadas à melhoria da qualidade de vida, cabendo envolver a cidadania, a comunidade e em especial os adolescentes e juventude, em certames e competições, de natureza amadora, profissional e de auto rendimento, que motivem a autoestima, a disciplina, as vocações, e a identificação com as raízes e tradições municipais, mobilizando recursos públicos e privados.

Art. 3º O lazer consiste no movimento propositivo de promoção social, como uma das formas da prática esportiva, podendo estar ligado a atividades ou não atividades que independam do esporte, de forma a aproveitar os espaços públicos como instrumentos para o exercício de atividade prazerosa.

Art. 4º O desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar um relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.

Art. 5º No âmbito da administração municipal a política de esportes, de lazer, e do desenvolvimento humano é formulada e executada pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 6º As diretrizes para utilização das praças esportivas, estádios de futebol, ginásios e equipamentos esportivos serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, visando o desenvolvimento humano.

Art. 7º A Política de Esportes, Lazer, e Desenvolvimento Humano na esfera municipal está fundamentada nos seguintes postulados:

- I - Da Universalização dos direitos;
- II - Na pluralidade;
- III - Nas decisões democráticas;
- IV - Na legalidade e moralidade;
- V - Na inclusão social, formação de cidadania e equidade social;
- VI - Articulada com as políticas de proteção a saúde, a educação, a família, a assistência social e o turismo;
- VII - A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- VIII — A destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e sem fins comerciais, e, em casos específicos, para a do desporto de auto rendimento;
- IX — O tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- X - A proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional e caracterizadamente de âmbito local e regional;

Art. 8º As atividades esportivas serão desenvolvidas de maneira prioritária nos esportes amadores.

Art. 9º As atividades esportivas profissionais receberão apoio e a promoção da administração municipal, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes, através de convênios e contratos, e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da municipalidade.

Capítulo II **Do Calendário de Eventos e Atividades**

Art. 10 A administração Pública Municipal cumprirá o calendário anual de atividades e eventos disposto no Anexo I desta Lei

Parágrafo Único. O calendário anual de eventos e atividades poderá ser complementado, através de Decreto, observados os critérios de prioridades definidos pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 11 Em cada competição, evento e certame haverá um plano de trabalho previamente elaborada, contendo as metas, público a ser alcançado e beneficiado, mobilização de atletas ou participantes, divulgação, elaboração de folders e tabelas, arbitragem, fardas, ternos ou roupagens, equipamentos esportivos, premiação e deslocamentos, com indicações orçamentárias, financeiras e base legal.

§ 1º Cada competição esportiva será precedida do Congresso técnico, garantindo a publicidade e transparência para as regras e regulamentos, para conhecimento dos atletas e equipes participantes.

§ 2º O Poder Executivo fornecerá uniformes padronizados para a disputa dos campeonatos de futebol de campo e de salão.

Capítulo III
Da Ajuda de Custo

Seção I
Da Ajuda de Custo

Art. 12 A Secretaria Municipal de Esportes poderá pagar ajudas de custo para atletas de modalidades esportivas individuais e equipes esportivas, para participar de competições regionais e nacionais, a fim de atender as necessidades de deslocamentos, alojamento ou hospedagem, traslado, e alimentação.

§ 1º As ajudas de custo serão encaminhadas para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º A fixação do valor das ajudas de custo será da competência do Conselho Municipal de Esporte.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Serão garantidas as condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte para portadores de necessidades especiais e deficiência física.

Art. 14 A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, incentivará e apoiará a institucionalização de ligas e associações esportivas, contribuindo para a formação da sociedade civil organizada e o capital social e humano do município.

Art. 15 Assegura-se o apoio financeiro, material e de equipamentos a agremiações esportivas profissionais, atletas de auto rendimento, municipais, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte, mediante convênio ou contrato, contendo plano de trabalho, com o propósito de representar a imagem do município, quanto às suas tradições e vocações esportivas.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a conveniar com o clube de futebol amador do município, repassando recursos financeiros mensal, através de convênio, a título de subvenção, conforme dispõe o § 2º do Art. 26 da Lei Complementar Federal 101 /00, através da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, anualmente, no encerramento das atividades, realizará um evento para premiar os atletas que se destacarem, técnicos esportivos e profissionais do esporte, com aprovação prévia dos escolhidos pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º Os premiados receberão uma certificação através de Diploma e uma medalha de honraria, com a denominação a ser definida por Resolução do Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º A premiação e honraria não terá natureza remuneratória, não gerando nenhum ônus financeiro para o município.

§ 3º A premiação das competições esportivas promovidas e apoiadas



pela Administração Pública Municipal será adquirida com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2016.

Belém - PB, 23 de dezembro de 2015.


EDGARD GAMA
Prefeito Constitucional